



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 247/2023

“Institui o alerta para resgate de pessoas no município de Santa Bárbara d'Oeste - ARP, no âmbito da política de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Santa Bárbara d'Oeste - ARP, no âmbito da política de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

Art. 2º O ARP tem os seguintes propósitos:

I - constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e adolescentes;

II - agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - integrar todas as secretarias, conselho tutelar, autarquias e demais órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos;

IV - instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento de plano de contingência para essas situações de emergência;

V - envolver todas as entidades, institutos, escolas municipais e privada, sociedade piracicabana nas ações de divulgação do ARP;

VI - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP.

Art. 3º - O ARP será emitido por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, ao ser formalizada no órgão notícia de desaparecimento ou ao ser comunicada pelas autoridades policiais ou pelo Ministério Público a notícia criminis de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes deve:

I - emitir o ARP efetuando um disparo simultâneo de e-mails a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo;

II - enviar mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares dos diretores gerais de cada instituição e entidades, inclusive de aeroporto e terminais rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da RMC.

Art. 4º - Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste ficam obrigados a divulgar o ARP nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de trinta minutos após envio da comunicação dos fatos.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Legislativo definir como se integrará às ações da política municipal de contingência ora instituída.

Art. 5º - Recebido o ARP, obrigam-se os gestores públicos de cada secretaria, órgãos, instituição e entidades, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

- I - inserir o ARP no sítio eletrônico do órgão que representa;
- II - promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o ARP, encaminhando-o a todos os servidores e colaboradores dos órgãos que representa;
- III - inserir o ARP nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o órgão que representa;
- IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo órgão de comunicação determinando que divulgue o ARP;
- V - imprimir o ARP e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 6º - Para o disparo do ARP ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

- I - registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;
- II - confirmação do desaparecimento pela polícia;
- III - fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador, suspeitos, de equipamentos e veículos utilizados para a prática do crime e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida;
- IV - ainda que não haja evidência de risco à vida ou à integridade física, o Poder Público poderá divulgar informações e imagens, o que será feito mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidos, e, no caso de adultos desaparecidos, quando houver indícios da prática de infração penal.

Parágrafo Único - A ordem para disparo do ARP será emanada a critério do responsável pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O ARP deve ser encaminhado a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam na Região RMC, para que divulguem as seguintes informações:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- I - foto da pessoa desaparecida;
- II - nome e idade da pessoa desaparecida;
- III - informação sobre o local do rapto ou sequestro;
- IV - descrição do raptor ou sequestrador;
- V - descrição dos equipamentos utilizados no crime;
- VI - telefones e outras formas de contato com a polícia.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARP.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante convênio com órgãos de comunicação social e outros entes públicos ou privados, a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de junho de 2023

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"



Encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que "institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, no âmbito da política de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes".

A propositura tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de pessoas no município de Santa Bárbara d'Oeste, de modo a estabelecer a política de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes, a fim de ajudar as famílias das pessoas desaparecidas a acharem seus parentes, com o uso das tecnologias do cotidiano.

A iniciativa se baseia no modelo norte-americano conhecido como Alerta AMBER (America's Missing: Broadcast Emergency Response) ou Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos. Em razão do desaparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 9 anos raptada e assassinada em Arlington, Texas, em 1996.

O Amber Alert é um alerta no telefone celular, rádio, TV e outros meios de comunicação quando se acredita que uma criança ou jovem menor de 18 anos foi raptado. Em 2012, o Google juntou ao time e também retransmite o Amber Alert para os usuários em tempo real.

Existem inúmeros projetos que tentam resolver o problema do desaparecimento no Brasil. Por exemplo, nas contas de água e luz têm fotos de pessoas desaparecidas, porém raramente os consumidores verificam esses dados. Por isso, reconhecendo a importância do projeto, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas. Dessa forma, a proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos, combatendo assim os sequestros e tráfico de pessoas.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de junho de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H0ATVHY78X37E3YR>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H0AT-VHY7-8X37-E3YR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5649/2023 06/07/2023 13:37 - CHAVE: H0AT-VHY7-8X37-E3YR